



AMEAÇAS AO DIREITO PERSONALÍSSIMO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DA INFLUENTE FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Marcus Geandré Nakano Ramiro¹, Thaina Kariny de Oliveria Mendonça²



<https://doi.org/10.36557/2674-8169.2025v7n11p2227-2246>

Artigo recebido em 17 de Outubro e publicado em 27 de Novembro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

A presente pesquisa trata das ameaças ao direito personalíssimo à integridade psíquica de crianças e adolescentes pela exposição excessiva às redes sociais e em virtude da influente força da padronização do belo ali difundida. Tendo em vista o caráter mercadológico das mídias digitais, tem-se um vácuo ético forjado pelos produtores de conteúdo dentro de uma dinâmica neoliberal e descomprometida com a tutela de tais direitos. O ideal de belo sempre existiu, entretanto, no contexto pós-moderno das mídias digitais sua padronização é forte e invencivelmente impulsionada por mecanismos algorítmicos que impelem as pessoas a aceitá-los e desejá-los sem a possibilidade de um crivo de autonomia, de maneira destacada na vulnerabilidade intrínseca às crianças e adolescentes. A padronização do belo é estimulada por meio da internet na intenção de transformar a beleza em um objeto de consumo, compelindo as pessoas a comprar, na ilusão de obter a aparência ideal de corpos e vidas perfeitas, polidas por procedimentos cirúrgicos e edições fotográficas. Para tal, apresenta-se uma pesquisa interdisciplinar para, valendo-se do método hipotético-dedutivo e tendo como principal procedimento metodológico a revisão bibliográfica, alcançar os objetivos propostos no presente estudo.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade. Higiene Mental. Integridade Psíquica. Padronização da Beleza. Belo.

¹ Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha); Mestre e Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com

² Mestra em Ciências Jurídicas e Bacharel em Direito pela Universidade Cesumar (UniCesumar). E-mail: thainakarinyom@gmail.com



THREATS TO THE PERSONAL RIGHT TO PSYCHIC INTEGRITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS DUE TO THE INFLUENTIAL FORCE OF THE STANDARDIZATION OF BEAUTY ON SOCIAL MEDIA

ABSTRACT

This research addresses the threats to the personal right to psychological integrity of children and adolescents due to excessive exposure to social media and the influential force of the standardization of beauty disseminated therein. Given the commercial nature of digital media, there is an ethical vacuum created by content producers within a neoliberal dynamic that is uncommitted to the protection of these rights. The ideal of beauty has always existed; however, in the postmodern context of digital media, its standardization is strong and irresistibly driven by algorithmic mechanisms that compel people to accept and desire it without the possibility of autonomous critical judgment, particularly in light of the intrinsic vulnerability of children and adolescents. The standardization of beauty is stimulated through the internet with the intention of transforming beauty into a consumer object, compelling people to buy, in the illusion of obtaining the ideal appearance of perfect bodies and lives, polished by surgical procedures and photographic editing. To this end, an interdisciplinary research approach is presented, using the hypothetical-deductive method and primarily employing a literature review, to achieve the objectives proposed in this study.

Keywords: Child and Adolescent. Mental Health. Personality Rights. Psychic Integrity. Standardization of Beauty.

Instituição afiliada – Universidade Cesumar (UniCesumar)

Autor correspondente: Marcus Geandré Nakano Ramiro – marcus.geandre@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos da personalidade, mais do que nunca, apresenta-se como um alicerce indispensável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, mormente as constantes ameaças sofridas no que se refere à tutela de sua integridade psíquica. A proteção da higidez mental tem por objetivo preservar atributos intangíveis do ser humano, correlatos à experiência pessoal de cada indivíduo, viabilizando seus desenvolvimento e autonomia.

O infante protegido em sua integridade psíquica terá maiores chances de desenvolver-se plenamente, tornando-se um sujeito capaz de se relacionar com mundo exterior, contribuir para a sociedade e cuidar de si mesmo. Assim, apresenta-se profundamente perigosa a permissão de que crianças e adolescentes sejam diariamente expostos aos mais diversos conteúdos das redes sociais, confeccionados sem tal compromisso ético e, muitas vezes voltados exclusivamente à criação de novas inseguranças e desejos que estimulem o consumo.

Sabendo disso, os produtores de conteúdos optam por despír o ser humano de sua individualidade para estimular que o mercado do consumo se renove e continue a criar novas necessidades artificiais. Nesse contexto, surge então, o padrão de beleza pós-moderno, que enseja o anseio por comprar, de submeter-se a procedimentos cirúrgicos, utilizar ferramentas de edição de sua imagem e o consumo desenfreado de coisas e informações que induzem o ser humano a plastificar-se, abandonar suas características individuais, seguindo os ditames do mercado, de modo que a observação de defeitos físicos antes inexistentes, tornam agora a vida impossível de ser vivida.

Neste sentido, a presente pesquisa busca responder a pergunta-problema: a integridade psíquica de crianças e adolescentes tem sido colocada em perigo ante a padronização do belo apresentando nas redes sociais? Para tanto, valendo-se do método hipotético-dedutivo e do procedimento metodológico da revisão de bibliografia, busca-se investigar a tutela da higidez psíquica de crianças e adolescentes, a consequente proteção ao direito personalíssimo à integridade psíquica a ela vinculado e os danos causados pela exposição excessiva às redes sociais à personalidade infanto-juvenil.



1 A INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A integridade psíquica é estimada como um dos atributos fundamentais para a formação do “eu” diante do arcabouço dos direitos da personalidade, tendo em vista que os aspectos psicológicos trazem as características essenciais que descrevem ou distinguem os seres humanos dos demais seres. Destaca-se o conceito de infância, proposto por Alan Prout como “uma coleção de conjuntos diversos e emergentes, construídos a partir de materiais heterogêneos”, materiais esses, biológicos, sociais, culturais, tecnológicos, entre outros (PROUT, 2005, p. 116, tradução nossa).

A personalidade é definida, em âmbito jurídico, como “aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil”. Ao nascer com vida, o ser humano simultaneamente torna-se pessoa e passa a ter personalidade, ou seja, o conceito de personalidade está profundamente relacionado ao conceito de pessoa. A personalidade é, portanto, conceito básico da ordem jurídica, qualidade jurídica que se revela como condição preliminar de todos os direitos e deveres (GONÇALVES, 2012, p. 74).

Mas os direitos da personalidade tratam de questões fundamentais do ser, ocupando-se em proteger as características individuais e específicas inerentes à pessoa humana, características essas que ultrapassam um simples *status* jurídico, em destaque, a higidez mental. Esses direitos são imprescindíveis para a experiência humana e garantia de sua dignidade e, por este motivo, são considerados absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis. Em virtude de sua natureza extrapatrimonial, a integridade psíquica integra os direitos da personalidade; como aponta Carlos Alberto Bittar, os direitos de personalidade se subdividem em três categorias:

[...] a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais; os primeiros referentes a componentes materiais da estrutura humana (a integridade corporal, compreendendo: o corpo, como um todo; os órgãos; os membros; a imagem, ou efigie); os segundos, relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo) e os últimos, respeitantes a atributos valorativos (ou virtudes) da pessoa na sociedade (o patrimônio moral, compreendendo: a identidade; a honra; as manifestações do intelecto) (BITTAR, 2015, p. 49).

Francisco Amaral ensina que estes são direitos subjetivos, responsáveis por conferir ao portador a capacidade de agir em defesa de sua personalidade. Essa atuação



AMEAÇAS AO DIREITO PERSONALÍSSIMO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DA INFLUENTE FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Ramiro e Mendonça, 2025.

pode se dar em todas as esferas da experiência humana. Contemplam atributos físicos, como “o direito à vida e ao próprio corpo”; fatores intelectuais, como “o direito à liberdade de pensamento, direito de autor e de invento”; ou morais, como “o direito à liberdade, à honra, ao recato, ao segredo, à imagem, à identidade”. Ademais, a proteção à personalidade também garante ao portador de direitos a prerrogativa para demandar de terceiros o cumprimento e o respeito a esses direitos (AMARAL, 2000, p. 246).

Uma expressiva parte dos direitos da personalidade mencionados no Código Civil brasileiro (ex.: imagem, honra, privacidade etc.) também se encontram expressos no art. 5º da Constituição Federal. Aqueles que não se encontram de forma explícita nesse dispositivo são sempre referidos como consectários da dignidade humana, protegida no art. 1º e, também, ponto de partida para a efetivação dos direitos da personalidade (SCHREIBER, 2011, p. 13).

Entretanto, o cenário contemporâneo propicia ao indivíduo muitas sensações positivas juntamente com grandes riscos, motivo pelo qual a preservação dos direitos da personalidade diante da liquidez de valores se tornou um desafio, especialmente no que tange à psique, sendo essa a importância de uma abordagem aos direitos psíquicos da personalidade neste contexto. Assim, percebe-se a indivisibilidade da proteção à personalidade e a integridade psíquica em si (GOLDSTEIN; FREUD; SOLNIT, 1987, p. 9).

Ocorre que, assim como a manutenção da personalidade, a formação da porção psíquica do indivíduo depende de amor, carinho, afeto e cuidado, a serem, presumidamente, ofertados por parte dos pais (ou da primeira comunidade que o circunda), com a finalidade de instrumentalizar o sujeito em formação para construir uma consciência moral. Para tanto, a criança precisa “ser aceita, valorizada e querida como membro da família, constituída de adultos e também de outras crianças” (GOLDSTEIN; FREUD; SOLNIT, 1987, p. 10).

Mesmo durante a puberdade, o indivíduo ainda demanda atenção parental, posto que o adolescente “alterna entre períodos de extrema dependência e de uma necessidade de se rebelar para estabelecer a própria identidade”. Por esse motivo, os tutores devem promover esse cuidado enquanto o menor se consolida como uma pessoa autônoma, “atingindo a maturidade emocional necessária para uma vida satisfatória” (WINNICOTT, 1983, p. 87).

Esse processo de formação psíquica altera também a compreensão dos



AMEAÇAS AO DIREITO PERSONALÍSSIMO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DA INFLUENTE FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Ramiro e Mendonça, 2025.

acontecimentos externos e internos, podendo potencializá-los, havendo então alterações quanto a “sua tolerância à frustração e suas necessidades e exigências de cuidados maternos e paternos de amparo, estímulo, orientação e repressão, que se modificam conforme o passar do tempo, até atingir a maturidade e a necessidade de independência” (GOLDSTEIN; FREUD; SOLNIT, 1987, p. 8).

Em vista disso, os direitos da personalidade, ao tutelarem aspectos personalíssimos do ser humano, asseguram a manutenção da dignidade e contribuem significativamente com a proteção de crianças e adolescentes, pois “conferem ao seu titular o poder de agir na defesa dos bens ou valores essenciais da personalidade”. Isso ocorre, pois, tanto os aspectos físicos como os intelectuais estão defesos por estes atributos, atenuando as fragilidades da personalidade e abrangendo o direito à liberdade de pensamento, “o direito à liberdade, à honra, ao recato, ao segredo, à imagem, à identidade e ainda, o direito de exigir de terceiros o respeito a esses direitos” (AMARAL, 2000, p. 246).

Gonçalves evidencia que não se pode dividir as concepções de pessoa e personalidade, pois os conceitos estariam intrinsecamente conectados. Assim, “todo aquele que nasce com vida, torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade. Esta é, portanto, qualidade ou atributo do ser humano”. Por se tratar da aptidão para contrair direitos, deveres e obrigações, a personalidade é necessária para o agir jurídico. O autor acrescenta que a personalidade é uma definição que se estende a todos os homens, consagrando-a na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. “É a qualidade jurídica que se revela como condição preliminar de todos os direitos e deveres” (GONÇALVES, 2012, p. 91-92).

Os atributos psíquicos do ser humano “estão relacionados aos sentimentos de cada indivíduo. A própria noção de saúde passa pela higidez mental”. Assim, a própria dignidade demanda equilíbrio psíquico, logo, as condutas que agredirem ou violarem a integridade psíquica, “que causam sentimentos negativos e desagradáveis, como tristeza, vergonha, constrangimento etc.”, são ilícitas (BESSA; REIS, 2020, p. 13). Perlingieri contribui para essa discussão ao explicar a importância da proteção da integridade psíquica para a formação da pessoa humana:

A integridade psíquica é um aspecto do mais amplo valor que é a pessoa; como autônomo “bem”, analogamente à integridade física, não é suscetível



AMEAÇAS AO DIREITO PERSONALÍSSIMO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DA INFLUENTE FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Ramiro e Mendonça, 2025.

de válida disposição se não for em razão de sérios e ponderados motivos de saúde. Do mesmo modo que a intervenção no corpo do sujeito, aquela destinada a modificar em modo considerável e permanente a psique se justifica, como em ato em si, exclusivamente com base numa avaliação global do estado de saúde feita por pessoa legitimada (PERLINGIERI, 2002, p. 160).

A preocupação do ordenamento jurídico brasileiro com a proteção da integridade psíquica envolve a proteção dos elementos mais íntimos que compõem a estrutura da psique humana. Dessa forma, garante a dignidade humana e “implica que a cada homem sejam atribuídos direitos, por ela justificados e impostos”, que assegurem sua proteção ante os fatos sociais.

No que tange à proteção internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), em seu artigo 19, reitera a necessidade de proteção por esse grupo: a “criança deve ser protegida contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual”, enquanto “a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela” (BRASIL, 1990).

A formação psíquica de uma criança recebe influência das relações nas quais, “em contexto psicossocial compartilhado, o agente humano identifica-se com fins e valores, crenças e práticas do grupo em que se insere”. Isso instrumentaliza e prepara o sujeito para construir “sua personalidade ou identidade biográfica a partir das avaliações que faz e da normatividade ético-jurídica de cuja construção participa” (BRASIL, 1990). Fermentão explica que a proteção conferida à pessoa humana por parte da legislação tem por fim assegurar que o indivíduo portador de direitos desfrute das condições necessárias para que possa desenvolver o seu potencial e, com isso, ser pessoa digna e “viver com dignidade”. Acerca disso, a autora indica que são cabíveis os dispositivos do Código Civil, “no seu Capítulo II, artigos 11 a 21, que regulam os direitos da personalidade” (FERMENTÃO, 2006). Sobre a personalidade, são complementares os apontamentos de Ingo Wolfgang Sarlet:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2008, p. 62).



Diante da problemática central do trabalho, os direitos da personalidade se evidenciam como alicerce para o desenvolvimento efetivo das crianças, exclusivamente no que tange à integridade psíquica desse grupo. A proteção da integridade psíquica é destinada à tutela dos “atributos psíquicos do ser humano relacionados aos sentimentos de cada indivíduo”, por este motivo deve ser assegurada. Seu conceito carrega em si um desejado equilíbrio psicológico, pontuando como ilícitas as condutas que “violam e afetam a integridade psíquica, que causam sentimentos negativos e desagradáveis, como tristeza, vergonha, constrangimento etc.” (BESSA; REIS, 2020, p. 13).

A proteção da integridade psíquica confronta quaisquer meios que possam alterar ou falsear a mente da criança, impedindo que condutas ou mecanismos violem as convicções pessoais ou o desenvolvimento psicológico. Os meios externos que provocarem um desnivelamento às condições proporcionais para as crianças se desenvolvam de forma íntegra estarão em desconformidade com o havido direito. De acordo com Bittar, os direitos psíquicos da personalidade incluem: a) a liberdade; b) a intimidade; c) a integridade psíquica e d) o segredo ou sigilo (BITTAR, 2015, p. 184).

No que se refere ao direito à liberdade, este pode ser definido como a “autodeterminação de se conduzir nas relações sociais. Sua natureza é de poder, que se encontra limitado como forma de viabilização da coexistência social ordenada e harmônica” (LISBOA, 2013, p. 230).

No âmbito das redes sociais, os *digitais influencers* constroem sua credibilidade em meio aos seus seguidores. Assim, o *influencer* tem como tarefa demonstrar um estilo de vida e inspirar o maior número de pessoas a reproduzirem seu estilo. Em alguns casos, para atuar no âmbito digital, o influenciador cria sua *persona* digital, ou seja, dá luz a um personagem, idealizado para trabalhar com marcas pré-determinadas. Por isso, há *perfis* reais, *perfis* semifictícios ou, até mesmo, *perfis* totalmente fictícios, em que o sujeito cria cenários e uma vida que não corresponde com sua vida real. Tudo isso para atrair seu público-alvo e obter lucro.

A criação de uma *persona* digital é uma ótima estratégia para o influenciador que deseja se destacar em meio a tantos outros concorrentes, dentro do nicho específico escolhido por ele para trabalhar. Em contrapartida, mentir sobre si com a finalidade de obter lucro em detrimento do outro demonstra traços do egocentrismo que marca



nossa era.

Tudo isso é muito interessante, pois há um movimento de encorajamento para que as crianças e adolescentes se tornem influenciadores digitais. A tentativa é a de que mais pessoas possam trabalhar usando seu aparelho celular, em prol do desenvolvimento da tecnologia. Neste sentido, a figura do influenciador digital passa a ser vista como a profissão do futuro. Assim, a esperança de sucesso é gerada, atingindo grandes massas, que acreditam fidedignamente que por meio de seu engajamento nas redes sociais se tornaram bem-sucedidos. Portanto, passam a investir, com muito empenho e tempo a essa tarefa, dando início a um movimento individual, mas simultaneamente coletivo, rumo à carreira de influenciador digital.

Maitê Paes da Costa evidencia que a *persona* replicada *online* comumente se trata de uma representação manufaturada. Para a pesquisadora, na “busca pela imagem perfeita, capaz de converter a atenção e repercutir em olhares e opiniões para si, pinta-se uma imagem idealizada da perfeição, do bem-estar consigo mesmo e com o mundo, da ausência de problemas e adversidades” (COSTA, 2019, p. 52). Em virtude disso, quando expõe sua vida nas redes, o sujeito desenvolve uma realidade ficcional, através da edição de defeitos físicos, morais e psíquicos, cuidadosamente removidos da visão do público. “O que compartilhamos é o que ousamos demonstrar, em palavras e ações, do nosso Eu em sua melhor forma; porque, para o mundo contemporâneo, o fracasso não tem vez,” o “defeito ou os momentos de insucesso” (COSTA, 2019, p. 52).

Esse *modus vivendi*³ é difundido entre celebridades, que são verdadeiros bastiões de inspiração para o homem pós-moderno. São “artistas, personalidades políticas, bem como os recentemente chamados *digitais influencers* (influenciadores)”, que relatam seu cotidiano extravagante, infligindo dor no sujeito, fazendo-o almejar o mesmo padrão de vida. Nesse cenário, é fácil identificar a incontrolável necessidade e, conseqüentemente, o excesso de exposição da imagem e da vida privada de muitos dos adeptos dessa maneira de se viver.

Valesca Passafaro ressalta a importância de um ambiente adequado para as crianças se desenvolverem com plenitude: “as condições psicológicas da criança e futuro adulto dependerão exclusivamente de um ambiente suficientemente bom que propicie

³ Do latim, modo de vida.



saúde mental no futuro”. A autora esclarece que o infante que for bem cuidado e se desenvolver em um ambiente salutar poderá “se relacionar com o mundo externo, com o outro e si mesmo de forma saudável” (PASSAFARO, 2019, p. 71). Com o escopo de defender e assegurar a integridade psíquica, cabe àqueles a quem cabe o cuidado com as crianças (geralmente a família) sempre se atentar aos perigos provenientes das redes sociais, proporcionando a elas o cuidado necessário para poderem “desenvolver todas as suas potencialidades corporais, cognitivas e psíquicas, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana” (PASSAFARO, 2019, p. 67).

Tendo em vista a atenção especial concedida pelo ordenamento jurídico à tutela da higidez mental dos indivíduos, importante observar as características que diferem a proteção legislativa concedida aos vulneráveis. *In casu*, crianças e adolescentes estão sendo diariamente expostos a conteúdos voltados exclusivamente à criação de novas inseguranças, à observação de defeitos físicos antes inexistentes e, mormente, à aceitação precoce da padronização do belo. Cabe investigar o culto à cirurgia plástica, estimulado pela indústria da beleza, que almeja causar dores psíquicas no espectador, com a finalidade de impulsionar o lucro e a disseminação do consumismo.

2 A INVENCÍVEL FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Na sociedade atual, a beleza passa então a ser padronizada sob os reflexos do capital, seguindo com a reprodução de uma estética plástica, lisa e polida (HAN, 2019, p. 80), que, em partes, se opõe à diversidade e aos fractais encontrados na natureza. Esses acontecimentos, que padronizaram a beleza, mostram que o utilitarismo tem prevalecido em face da preservação e que este caminho tem que cessar. Mudar o rumo da sociedade parece uma tarefa muito difícil, mas não impossível, sendo, o conhecimento, uma das chaves para a conscientização acerca de tais problemas. A falta de reflexão sobre as consequências causadas pelas redes sociais e pela padronização do belo à psique de crianças e adolescentes aumenta ainda mais esse perigo.

As empresas publicitárias continuam a despir o ser humano de sua subjetividade para fomentar o mercado do consumo. Surge, então, o padrão de beleza atual, que fortifica ainda mais as compras, os procedimentos cirúrgicos, o *photoshop*. Como não bastasse a quantidade de plástico deixada na natureza, o consumo desenfreado induz o



próprio homem a se plastificar, a abandonar suas características e seguir os ditames do mercado.

As crianças e os adolescentes, com o aprendizado que lhes é intrínseco, recebem diariamente uma quantidade exagerada de informações, que podem causar sentimentos positivos e negativos durante o tempo nas redes sociais, ultrapassando os limites dos sentidos para que seja possível captar e reproduzir um comportamento. O processo de aprendizagem passa, principalmente, pela faculdade representativa daquelas imagens. O uso do conhecimento científico em prol da manipulação social começa exatamente pelas informações repassadas e por sua manipulação.

Em razão de sua propriedade comunicativa, a pessoa acaba por ser politizada entre os iguais. De acordo com Marlene Neves Srtry, as crianças e os adolescentes, ao nascerem, “encontram-se num sistema social criado através de gerações e que é assimilado por meio das interpelações sociais”. Deste modo, entende-se que a formação da personalidade decorre “de um processo de socialização, no qual intervêm fatores inatos e adquiridos”.

As crianças e os adolescentes estão naturalmente condicionados ao seu entorno social e familiar. Com a ascensão do neoliberalismo, a sociedade disciplinar mudou de forma, dando lugar a esse novo modo de viver. Agora, não há mais nenhuma instância externa que obrigue o sujeito a trabalhar, já que o cenário atual o coloca como senhor de si mesmo, sobremodo que seja necessário trabalhar de todas as formas. Sendo assim, a “queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam. Assim, o sujeito de desempenho se entrega à liberdade coercitiva ou à livre coerção de maximizar o desempenho”, conforme se segue:

A mudança de paradigma da sociedade disciplinar para a sociedade de desempenho aponta para a continuidade de um nível. Já habita, naturalmente, o inconsciente social, o desejo de maximizar a produção. A partir de determinado ponto da produtividade, a técnica disciplinar ou o esquema negativo da proibição se choca rapidamente com seus limites. Para elevar a produtividade, o paradigma da disciplina é substituído pelo paradigma do desempenho ou pelo esquema positivo do poder, pois a partir de um determinado nível de produtividade, a negatividade da proibição tem um efeito de bloqueio, impedindo um maior crescimento. A positividade do poder é bem mais eficiente que a negatividade do dever. Assim o inconsciente social do dever troca de registro para o registro do poder. O sujeito de desempenho é mais rápido e mais produtivo que o sujeito da obediência. O poder, porém, não cancela o dever. O sujeito de desempenho continua disciplinado. Ele tem atrás de si o estágio disciplinar. O poder eleva o nível de produtividade que é intencionado através da técnica disciplinar, o imperativo



AMEAÇAS AO DIREITO PERSONALÍSSIMO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DA INFLUENTE FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Ramiro e Mendonça, 2025.

do dever. Mas em relação à elevação da produtividade não há qualquer ruptura; há apenas continuidade (HAN, 2015, p. 80).

Byung-Chul Han descreve a contemporaneidade como “sociedade do desempenho”, que se instaura, junto ao advento das tecnologias digitais, inaugurando ferramentas e aplicativos capazes de sujeitar a mente das pessoas, e, ao mesmo tempo, oferecê-las informação e entretenimento. Assim, o poder, que antes era disciplinar⁴, tornar-se então psicológico e imperceptível. O espetáculo começa com um clique e é possível notar que a sociedade pós-moderna, em sua liquidez patológica de valores, viabiliza a criação de *personas* manufaturadas⁵ no âmbito das redes sociais, o que acaba por dificultar ainda mais a construção de uma moral sólida pelas crianças e os adolescentes.

Sob uma curadoria detalhada e com a edição de sua imagem e vida pessoal, o *influencer* pode ameaçar a integridade psíquica de *outrem* ao sugerir subliminarmente que é possível, por meio do capital, alcançar um ideal de perfeição. Nesse âmbito, apesar da imprescindibilidade da *internet* para o conhecimento e obter informações de maneira instantânea, os prejuízos podem ser internalizados inconscientemente, o que é potencializado pela fragilidade ética:

Com a criação e desenvolvimento de instrumentos de captação e divulgação de imagem, seja ela estática ou em movimento, o corpo passa a ser mostrado e visto em escala mundial. Hoje, mais do que nunca, com o advento aprimoramento de um dos mais revolucionários meios de comunicação, informação e entretenimento de massa, a internet, imagens corporais atingem mais e mais pessoas, contribuindo para uma padronização do belo que já estava consolidada graças a outros meios de comunicação mais antigos, mas não menos eficientes (FREITAS *et al.*, 2008, p. 394).

O belo pulsa dentro de cada ser humano, que expressa isso no mundo por meio da arte, da cultura, da música e de várias outras formas. Mas o mito da beleza no sistema neoliberal é muito perigoso, vez que cria necessidades inúteis, degradando-se a

⁴ Na modernidade, o corpo é produtivo, dócil e instrumental, operando como peça de um maquinário a favor do sistema capitalista. Após um longo período lidando com maquinário, o homem passou a apresentar comportamentos mecânicos (HAN, 2018, p. 82).

⁵ A cultura ocidental salienta a boa forma e a imagem corporal que os padrões culturais impõem, fazendo com que os indivíduos que estão dentro dos parâmetros corporais se sintam fora do padrão, negligenciando fatores genéticos e fatores psicológicos (FLAHERTY; JANICAK, 1995).



natureza. Algumas crianças e adolescentes já compreendem, desde muito cedo o que é um smartphone ou o que ele significa, tudo isso por conta dos próprios tutores. É difícil limitar o uso de redes sociais ou de ferramentas tecnológicas enquanto os próprios pais forem vítimas e usuários desses mecanismos.

Uma pesquisa nesse sentido visa alarmar a comunidade sobre a realidade por traz de um simples tema. Para as crianças e os adolescentes, a beleza padronizada se torna ainda mais perigosa, pois essas ferramentas digitais ativam o sistema de resposta e emoções no cérebro, já que, a cada rolar do *feed* se pode experienciar uma sensação diferente, causada pelas imagens, seu simbolismo e aquilo que representa, seja consciente ou inconsistente. Assim, a experiência nas redes sociais é ainda mais imersiva, pois trabalha a gamificação (parte psíquica):

Estamos constantemente comparando tudo com tudo, e com isso nivelamos tudo ao igual, porque perdemos de vista justamente a experiência da atopia do outro. A negatividade do outro atópico se retrai frente ao consumismo. Assim, a tendência da sociedade de consumo é eliminar a alteridade atópica em prol de diferenças consumíveis, sim, heterotópicas. A diferença é uma positividade em contraposição à alteridade. Hoje, a negatividade está desaparecendo por todo lado. Tudo é nivelado e se transforma em objeto de consumo (HAN, 2017, p. 8).

O cotidiano das crianças e dos jovens de hoje é bem diferente em comparação a alguns anos atrás. Para os jovens, o mundo digital e o mundo real parecem ser os mesmos. Uma experiência ou emoção negativa sentida diante dos conteúdos vistos na *internet* pode gerar muitas repercussões psíquicas, variando entre a excitação, a ansiedade, a depressão, entre outros:

Doenças neuronais como a depressão, transtorno de déficit de atenção com síndrome de hiperatividade (TDAH), Transtorno de personalidade limítrofe (TPL) ou a Síndrome de Burnout (SB) determinam a paisagem patológica do começo do século XXI. Não são infecções, mas enfartos, provocados não pela negatividade de algo imunologicamente diverso, mas pelo excesso de positividade. Assim, eles escapam a qualquer técnica imunológica, que tem a função de afastar a negatividade daquilo que é estranho (HAN, 2017, p. 7).

A padronização da beleza atual demonstra vestígios de uma política extrativista, observada na própria formação social do país. A espetacularização da beleza nas redes só demonstra as feridas sociais decorrentes desta era. O aumento das cirurgias plásticas entre os jovens, por exemplo, é consequência da pressão estética causada, sobretudo, pela beleza padronizada e difundida no âmbito das redes sociais. Isso demonstra que a



pressão causada por intermédio das mídias sociais tem sido, de fato, eficaz. Por isso a crescente insatisfação pessoal que o sujeito pós-moderno foi educado a ter o torna preso em si mesmo:

O que leva à depressão é uma relação consigo mesmo exageradamente sobrecarregada e pautada num controle exagerado e doentio. O sujeito depressivo-narcisista está esgotado e fatigado de si mesmo. Não tem mundo e é abandonado pelo outro. Eros e depressão se contrapõem mutuamente. O sujeito de hoje, voltado narcisicamente ao desempenho, está à busca de sucesso. Sucesso e bons resultados trazem consigo uma confirmação de um pelo outro. Ali, o outro, que é privado de sua alteridade, degrada-se em espelho do um, que confirma a esse em seu ego. Essa lógica de reconhecimento enreda o sujeito narcisista do desempenho de forma ainda mais profunda em seu ego. Com isso, vai se criando uma depressão do sucesso. O sujeito do desempenho depressivo mergulha e se afoga em si mesmo. O eros, ao contrário, possibilita uma experiência do outro em sua alteridade, que o resgata de seu inferno narcisista. Ele dá curso a uma denegação espontânea do si mesmo, um esvaziamento voluntário do si mesmo. Um sujeito do amor é tomado por um tornar-se-fraco todo próprio, que vem acompanhado ao mesmo tempo por um sentimento de fortaleza. Mas esse sentimento não é o desempenho próprio de si mesmo, mas o dom do outro (HAN, 2017, p. 7).

Em épocas remotas, a distribuição dos papéis familiares era baseada na hierarquia de seus membros. Desse modo, o filho, ao nascer, juntava-se à prole para somar força de trabalho. Nesta perspectiva, “os filhos podiam ser tratados com dureza, mantidos sob rédea curta, mas esse era um tratamento comum a todos os outros trabalhadores”, já que na “sociedade disciplinar” não se esperava que o trabalho trouxesse alegria. No que tange à prole, quando maior, melhor. Para a Bíblia Sagrada, a promessa de Deus a Abraão – “Vossa semente haverá de multiplicar-se como as estrelas no céu e como a areia sobre as praias do oceano” (BÍBLIA SAGRADA, 1993) – era, inequivocamente, uma bênção, embora muitas pessoas da atualidade compreendam como uma maldição.

Sob esta análise, percebe-se que a ruptura de paradigma fez com que as pessoas mudassem suas percepções sobre o amor e sobre a família. Destaca-se que, deste Platão, o amor e o belo se relacionam. No entanto, o amor não deve ser confundido com “amor-próprio”, sendo que esse significaria vaidade, egoísmo, sentido de altivez ou de orgulho” (ABBAGNANO, 2007, p. 90). Assim sendo:

O narcisismo não é um amor-próprio. O sujeito do amor-próprio estabelece uma delimitação negativa frente ao outro em benefício de si mesmo. O sujeito narcísico, ao contrário, não consegue estabelecer claramente seus limites. Assim, desaparecem os limites entre ele e o outro. O mundo se lhe afigura como sombreamentos projetados de si mesmo. Ele não consegue perceber o outro em sua alteridade e reconhecer essa alteridade. Ele só



AMEAÇAS AO DIREITO PERSONALÍSSIMO À INTEGRIDADE PSÍQUICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIRTUDE DA INFLUENTE FORÇA DA PADRONIZAÇÃO DO BELO NAS REDES SOCIAIS

Ramiro e Mendonça, 2025.

encontra significação ali onde consegue reconhecer de algum modo a si mesmo. Vagueia aleatoriamente nas sombras de si mesmo até que se afoga em si mesmo (HAN, 2017, p. 8).

De acordo com Byung-Chul Han, “nos últimos tempos tem-se propalado o fim do amor”. O amor estaria desaparecendo da sociedade por causa da “infinita liberdade de escolha, da multiplicidade de opções e da coerção de otimização. Num mundo de possibilidades ilimitadas, o amor não tem vez” (HAN, 2017, p. 7). Han afirma, ainda, que a cultura possui suas enfermidades fundamentais (HAN, 2017, p. 7): uma época em que um filho é, acima de tudo, um objeto de consumo emocional. Os filhos não são desejados pelas alegrias do prazer paternal ou maternal que se espera que proporcionem – alegrias de uma espécie que nenhum objeto de consumo, por mais engenhoso e sofisticado que seja, pode proporcionar (BAUMAN, 2004, p. 29).

A sociedade atual não cultua “amor ao próximo”. Na sociedade do desempenho, o sujeito de desempenho explora a si mesmo até ruir. E ele desenvolve uma autoagressividade que não raramente desemboca no suicídio. O Si como belo projeto se mostra como projétil, que ele, agora, aponta contra si mesmo (HAN, 2018, p. 51):

Ao longo do seu dia o indivíduo: acessa um site de produtos esportivos e visualiza vários modelos de uma mesa peça de roupa; vai de sua casa até uma loja de eletrodomésticos utilizando aplicativos que indicam como está o tráfego até o destino; realiza uma compra pelo cartão de crédito, fornecendo seu endereço de e-mail e demais dados sensíveis para a realização de um cadastro; avalia o vendedor da loja em um aplicativo de indicações; conhece alguém e procura por ela nas redes sociais; vai a um bar e enquanto isso utiliza o *wi-fi* do estabelecimento após fazer um *check-in* no local; faz uma pesquisa sobre algum tipo de doença na internet. O indivíduo faz todos esses movimentos digitais sem consciência de que seus passos foram detalhadamente registrados, sem sequer reconhecer algum tipo de relação entre esses movimentos (TAMAOKI; RAMIRO, 2022, p. 887-888).

Para Pessoa e Amado, destaca-se, portanto, a:

Manifestação de ódio, ameaças, intimidação, (Flaming/Threats/Intimidation);
Difamação/denigrir (Denigration/Put Down/Misinformation);
Revelar segredos/chantagear (Outing/ Blackmail);
Exclusão (Exclusion);
Dissimulação/ usurpação de identidade (Posing/Masquerable/Identity Theft);
Insinuar-se ou fazer-se amigo (Trickery/ Posing as a friend) (PESSOA; AMADO, 2014, p. 25).



O padrão de beleza imposto atualmente não existe. A beleza das mulheres que passam nas mídias não condiz com a realidade da maioria. O mito da beleza atinge primordialmente as meninas, que são reiteradamente incentivados pela mídia a atingirem o padrão de beleza desde muito cedo. Na infância, as meninas assistem ao mito de que a beleza feminina é comparável a de uma boneca *Barbie*⁶ (CALLIGARIS, 1996, p. 205). No universo do simbolismo, as mulheres foram quem mais sofreram com isso. Nas garras da mídia as mulheres foram objetificadas, tornaram-nas escravas domésticas, deixaram de ser pessoas. Assim, basta observar atentamente as propagandas de cerveja, os objetos domésticos, para contatar que o machismo estrutural vem para reafirmar ainda mais a mulher como ser inferior e desse achismo provêm as raízes da violência de gênero (CHAVES, 2010, p. 218).

Calligaris ensina que as ideologias implantadas pelo machismo induzem, desde muito cedo, a produção de estereótipos que seriam próprios da mulher. Vestígios disso podem ser facilmente notados com uma simples visita ao *Instagram*, por exemplo. O arquétipo *Barbie* como máxima da beleza continua mais vivo do que nunca. Porém, a “*Barbie*, como ícone social, é um cabide que ninguém pode vir a ser” (CALLIGARIS, 1996, p. 207). Essa transmissão de valores estéticos que a *Barbie* repassa é um modelo homogêneo, o mesmo vendido pela mídia:

Vivemos em mundo onde talvez a subjetividade só encontre consistência pelas imagens que o repertório mediático nos propõe como amáveis (não tanto por nós, mas pelos outros). A cada esquina nos deparamos com espelhos invertidos que não nos refletem: são imagens pintadas que nos delegam paradoxalmente a tarefa de refleti-las (CALLIGARIS, 1996. p. 97).

As mulheres, que por séculos, lutam na construção de seus direitos e pelo resgate da liberdade e igualdade, tornam-se mais uma vez objetificadas nas redes sociais. Isso incentiva, mesmo que indiretamente, o comportamento adolescente a se desnudar por atenção, sem entender o perigo e as consequências que lhe podem ser geradas no futuro. Em contrapartida, há também um movimento de luta pelos valores humanos, pela solidariedade e a fraternidade, com pessoas que demonstram seu cotidiano junto à natureza, ajudando a conduzir a um despertar.

⁶ A *Barbie* gosta de *shopping*, cuida demais de sua aparência, é anorexicamente fina de cintura etc. Em suma, ela pode parecer um simulacro do que há de mais vazio e narcísico na modernidade tardia, submissa aos ideais de consumo e aos estereótipos narcísicos (CALLIGARIS, 1996, p. 205).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto pós-moderno, notadamente tem exposto os indivíduos a severos riscos de ordem psíquica. Nesse sentido, a tutela dos direitos da personalidade no contexto da sociedade digital tornou-se um desafio, especialmente no que se refere à higidez mental de crianças e adolescentes. Assim, o cuidado com direitos inerente à integridade psíquica mostra-se cada vez mais imperativo.

Da bibliografia prospectada, extraiu-se que assim a proteção da personalidade, a formação da integridade psíquica do indivíduo depende de amor, carinho, afeto e cuidado que devem, partindo da regulamentação jurisdicional, devem ser ofertados por aqueles que os criam, geralmente dentro de um ambiente familiar. O cuidado parental às crianças e adolescentes foi institucionalizado com a finalidade de preparar o indivíduo para formar uma consciência moral sólida que perenize os direitos fundamentais a ele destinados. Mesmo na adolescência, o sujeito ainda depende do recebimento de atenção parental, já que o adolescente possui uma certa autonomia, mas ainda não é capaz de agir de maneira independente em todos os contextos. Durante a puberdade, o jovem varia entre momentos de dependência e rebeldia, com a finalidade de testar diferentes abordagens e consolidar uma personalidade própria.

Dentro deste contexto é que pairam os perigos de uma beleza agora padronizada, absorvida pelo intelecto infantil altamente influenciável, a desejar um estilo de vida impossível, pautado pelo gasto irrefreado, exposição excessiva, intervenções cirúrgicas e procedimentos estéticos, impulsionados por algoritmos que poderosamente influenciam o querer daqueles que, ainda incompletos em sua formação, tornam-se presas fáceis de um sistema não comprometido com a ética que garante seus direitos inalienáveis.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de



Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BESSA, Leonardo Roscoe; REIS, Milla Pereira Primo. Dano moral e dor: direito autônomo à integridade psíquica. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 1, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/issue/view/37>. Acesso em: 13 out. 2022.

BÍBLIA SAGRADA: Antigo e Novo Testamentos. Tradução: João Ferreira de Almeida, 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 7 maio 2022.

CALLIGARIS, Contardo. **Crônicas do individualismo cotidiano**. São Paulo: Ática, 1996. p. 205.

CHAVES, F. N. A sociedade capitalista e o feminino: sua estrutura falocêntrica e a questão da aparência. In: MARCONDES FILHO, C. (org.). **Transporizações**. São Paulo: Eca-SP, 2010.

COSTA, Maitê Paes da. **Autoimagem e Instagram: um olhar para a reprodução imagética da sociedade do espetáculo nas redes sociais**. 2019. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Publicidade e Propaganda) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. p. 52. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/12653/1/MCosta.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2022.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 6, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 1 dez. 2021.

FLAHERTY, Joseph A.; JANICAK, Philip G. **Psiquiatria, diagnóstico e tratamento**. ArtMed, Porto Alegre, 1995.

FREITAS, Clara Maria Silveira Monteiro de *et al.* O padrão de beleza corporal sobre o corpo feminino mediante o IMC. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 389-404, jul./set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbefe/v24n3/a10v24n3.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

GOLDSTEIN, Joseph; FREUD, Anna; SOLNIT, Albert J. **No interesse da criança?**



Tradução: Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução: Maurício Liesen. Belo Horizonte: Ayiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Agonia do Eros**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**: Teoria Geral do Direito Civil. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1.

PASSAFARO, Valesca Luzia de Oliveira. **Poder, violência, vulnerabilidade e os direitos da personalidade**: direito de quem? 2019. 115 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2019. p. 71. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/5957/1/VALESCA%20LUZIA%20DE%20OLIVEIRA%20PASSAFARO.pdf>. Acesso em: 8 maio 2022.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis de direito civil**. 2. ed. Tradução: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PESSOA, Teresa; AMADO, João. Cyberbullying: questões e desafios atuais. **Edmetic**, v. 3, n. 2, p. 29-25, 2014. Disponível em: <https://www.uco.es/ucopress/ojs/index.php/edmetic/article/view/2888>. Acesso em: 7 maio 2022.

PROUT, Alan. **The future of childhood**. Oxon: Routledge Falmer, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

TAMAOKI, Clara Carrocini; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. Desenvolvimento das técnicas psicopolíticas de poder e a ameaça aos direitos da personalidade. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 10, p. 877-894, out. 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2865/2071>. Acesso em: 7 maio 2022.

WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação**: estudos sob a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 1983.